



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

**ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 832/2023**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO:** Revitalização da Praça do Imigrante no Centro de Dom Pedro de Alcântara/RS

- Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e trinta minutos, no Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Pedro de Alcântara, especialmente cedido para o ato, presentes os membros da Comissão de Licitação, nomeados pela Portaria Municipal número 45/2022: Diego Webber Raupp, Rodrigo Fernandes Dimer e Ramon Justo de Aguiar, foi instalada a sessão de abertura de envelopes da licitação em epígrafe, autorizada pelo Sr. Prefeito Municipal, sob o protocolo nº 832/2023. O Edital do Certame foi publicado obedecendo a Lei com sua íntegra no quadro de avisos (mural) da Prefeitura Municipal e na página virtual do município, assim como os avisos publicados no Diário Oficial do Estado e em Jornal de Circulação em todo Estado do Rio Grande do Sul (Jornal do Comércio), em conformidade com os comprovantes anexados ao processo licitatório. A Comissão de licitação verificou a participação das empresas **JRV CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no sob nº CNPJ 26.598.978/0001-90, a qual está representada no ato por seu procurador credenciado, senhor Bruno da Silva dos Santos, CPF nº 089.851.129-10; **JOSÉ VALCI DE SOUZA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.459.587/0001-80, representada neste ato por seu sócio proprietário homônimo, inscrito no CPF sob nº 728.444.180-15; **ADEMIR BATISTA DA SILVA CONSTRUÇÕES**, inscrita no CNPJ sob nº 26.820.809/0001-53, representada neste ato por seu sócio proprietário homônimo, inscrito no CPF sob nº 029.122.669-80, acompanhada do procurador Leandro Cardoso, inscrito no CPF sob nº 043.080.259-58; e **MD SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 12.556.578/0001-08, não presente na Sessão. Primeiramente foram analisados os pedidos protocolados na Sessão fora dos envelopes pelas empresas JOSÉ VALCI DE SOUZA & CIA LTDA e ADEMIR BATISTA DA SILVA CONSTRUÇÕES para obter no certame os benefícios da Lei Complementar 123/2006. O pedido veio acompanhado com dos documentos previstos no edital, desta feita, foram deferidos para ambas empresas. Aberto o envelope número um, onde foram depositados os documentos de habilitação das empresas. Dentro dos envelopes de habilitação das participantes JRV CONSTRUTORA LTDA e MD SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME elas requereram os benefícios da Lei Complementar 123/2006 com as devidas documentações, assim, a comissão deferiu os pedidos. O presidente da comissão abriu espaço para as considerações dos representantes das licitantes. O senhor Bruno da Silva dos Santos, representante da JRV Construtora LTDA, pediu a palavra e discorreu o seguinte: Quanto à empresa José Valci de Souza & Cia Ltda, apontou que ela não possui acervo técnico, inclusive, a própria declaração de capacidade

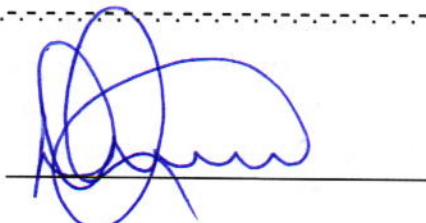


**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

técnica apresentada pela empresa diz claramente que sem o CAT ela não é válida. Portanto, deve ser inabilitada. Quanto à Ademir Batista da Silva, discorreu que ela apresentou comprovante de inscrição do CNPJ expedida a mais de trinta dias, além da habilitação financeira vir desacompanhada do comprovante de inscrição do Contador no respectivo Conselho de Contabilidade. Por fim, relativamente à MD Serviços e Construções Ltda ME, apontou que ela deve ser inabilitada, pois não apresentou o balanço em conformidade com o edital, eis que rasurado e ilegível. O representante da José Valci de Souza & Cia Ltda com a palavra pugnou que a empresa Ademir Batista da Silva não apresentou o índice de solvência geral em conformidade com o item "9.5, c" do Edital. Também não teria apresentado o Registro do Conselho do Responsável Técnico com os documentos habilitatórios. Ademir Batista da Silva somente reitera o pedido de inabilitação da empresa José Valci de Souza & Cia Ltda pela inexistência da CAT. Primeiramente, a comissão decidiu inabilitar a empresa MD Serviços e Construções Ltda ME, pelos motivos apontados na manifestação da Empresa JRV Construtora LTDA e também por ter constatado-se que faltou o registro da pessoa jurídica da licitante no CREA. Relativamente a empresa Ademir Batista da Silva, a comissão considerou que esta deve ser habilitada, eis que o comprovante de inscrição no CNPJ, mesmo expedido o cartão a mais de trinta dias, está comprovada a inscrição, o que basta para sua participação. Quanto a falta de comprovante de inscrição do Contador no respectivo Conselho de Contabilidade, também é mera irregularidade sanável para esta comissão, como já decidido em outros certames, que facilmente poderá ser apurada pelos membros da comissão e pelos licitantes, não podendo ser motivo de inabilitação de um participante. Por fim, em relação a situação do balanço, mais precisamente ao índice de solvência geral, a comissão de forma preliminar entendeu pela conformidade, todavia todos os balanços dos participantes serão posteriormente analisados pelo Setor Contábil do Município. Quanto à empresa José Valci de Souza & Cia Ltda, a comissão entendeu também pela inabilitação por não apresentação da capacidade técnica em conformidade com o edital, sendo que a comprovação do CAT é essencial para participação do certame. Por fim a empresa JRV Construtora LTDA foi habilitada. Salienta-se que os documentos apresentados serão frutos de análise mais aprofundada pela Comissão com auxílio do Setor Jurídico e Contábil, podendo as decisões da presente Sessão serem revistas, o que será devidamente publicitado. Os presentes foram intimados no presente ato, sendo que a empresa ausente será notificada pela via eletrônica quanto às decisões desta Sessão, passando a fluir o prazo para recurso em conformidade com a Lei. Nada mais havendo a tratar foi encerrado o ato licitatório, cuja ata depois de lida e achada conforme pelos membros da Comissão de Licitação e pelos demais presentes vai assinada por todos. Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Pedro de Alcântara, especialmente cedida para o ato ao Setor de Licitações, em treze de julho de dois mil e vinte e três.

**Comissão de Licitação:**

Diego Webber Raupp:





**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

Rodrigo Fernandes Dimer:

Rodrigo Fernandes Dimer

Ramon Justo de Aguiar:

Ramon Justo Aguiar

**Representante das Empresas Licitantes:**

Bruno da Silva Santos:

Bruno da Silva Santos

José Valci de Souza:

José Valci de Souza

Ademir Batista da Silva:

Ademir Batista da Silva

Leandro Cardoso:

Leandro Cardoso